



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2020**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE”**, para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa.

Os motivos que justificam a presente proposição decorrem da redução da jornada de trabalho de um dos contratos temporários de médico autorizados pela Lei Municipal nº 3.328, de 14 de janeiro de 2020, oriunda do Projeto de Lei nº 002/2020, impondo, por conseguinte, a necessidade da contratação de outro profissional para suprir essa diminuição de carga horária, o que é fundamental para a continuidade do atendimento a atenção básica.

Na mensagem anterior e que fundamenta o Projeto de Lei nº 029/2020 justificamos que um dos profissionais médicos contratados por força da autorização acima referida não pode continuar a desempenhar a carga horária de vinte (20) horas semanais para a qual foi contratado, pelo que Administração Municipal entende conveniente a redução dessa jornada com vencimento proporcional, alicerçada na grande falta desse profissional no mercado.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Assim, torna-se imperativo reivindicar a contratação de um outro profissional médico para suprir a carga horária reduzida, qual seja, um contrato temporário de oito (08) horas semanais, com vencimento proporcional.

Então, o contratado passará a perceber como vencimento o valor de R\$ 2.799,13, acrescido de adicional de insalubridade de R\$ 559,83, totalizando uma remuneração de três mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos (**R\$ 3.358,96**).

Quanto ao impacto financeiro e orçamentário, preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo se torna dispensável vez que não repercute em aumento de despesa.

Por todo o acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 29 de maio de 2020.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 030/2020**

Autoriza a contratação temporária de Médico UBS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

<b>VAGAS</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01 (uma)	MÉDICO UBS	08 (oito) horas semanais	R\$ 2.799,13 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos)

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91, com as suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**Art. 4º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.321, de 19.12.2019.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....**

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º        ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM:        /        /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**